




PROJETO DE LEI Nº **PL 886 / 2020**
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 04 / 02 / 2020

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de postos de combustíveis do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Artigo 1º – Os postos de combustíveis deverão promover a substituição das mangueiras de abastecimento por outras transparentes, de modo a permitir que a visibilidade do combustível da bomba até o veículo em abastecimento seja total.

Parágrafo único - Consideram-se transparentes, as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor.

Artigo 2º – Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
- III - Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, **cumulado com multa;**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 886 / 2020
Folha Nº 01 Paula

TEXT PARA LEGISLATIVA 10/02/2020 14:04

750356



IV - Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionados no inciso II, deste artigo, serão duplicadas.

Parágrafo único - O Órgão responsável pela fiscalização e autuação será a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Artigo 3º - As multas previstas no artigo 2º desta Lei serão atualizadas anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como escopo instituir a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis no Distrito Federal.

É notório que diversos postos de combustíveis usam de má-fé ao deixarem sair ar da bomba durante o abastecimento.

Com efeito, diversas são as reclamações que envolvem postos de combustíveis, quer seja por adulterações no combustível, ou suposta quantidade divergente no valor pago pelo consumidor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Não obstante, o consumidor não estar apto para dizer que o combustível está ou não está adulterado; no caso do álcool é mais simples, porque até mesmo a Agência Nacional de Petróleo alerta que ele deve ser límpido e transparente.

Assim, com o objetivo de amenizar tais questionamentos e reclamações por parte dos consumidores, a presente proposta visa deixar mais transparente o consumo de combustível entre o consumidor e o fornecedor, ajudando a sanar a desconfiança dos consumidores no tocante à quantidade de combustível abastecida pelo posto

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei visa proteger o consumidor de possíveis lesões.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões em,

de 2019.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 886 / 2020
Folha Nº 03 Paula

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 886/20** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de postos de combustíveis do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 886 / 2020
Folha Nº 04 *Paulo*